

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº. 001/2016.

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, DE ÁREA DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0002-94 e Inscrição Estadual nº. 81.613.524, com sede nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, nº. 3077- 29º andar, Cidade Nova - RJ, designada **CEDENTE**, neste ato representada pelo **COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE/RJ - VISER**, e pelo **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/COSUP/RJ - VISER**, infra-assinados, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**, portador da Cédula de Identidade nº 044854917 – IFP/RJ e CPF nº 703.713.427-91, com competência para assinar contratos, nos termos do Capítulo III, Art. 26, incisos, XIII, XIX e XXVI do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Resolução Nº **895/2014**, a seguir designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado o que contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA** ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ, de uma área de **220,00 m²** localizada no imóvel próprio dos Correios – DR/RJ, situado na Avenida Cidade de Lima, 181, no bairro de Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ.

1.1. Finalidade: Uso específico pelo Tribunal Regional Eleitoral, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, para a instalação da Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral para as eleições de 2016, com acomodação das atividades operacionais da Coordenadoria, bem como estacionamento das viaturas dedicadas ao trabalho de fiscalização e guarda de material apreendido.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida não poderá ser emprestada ou sublocada a qualquer outro órgão ou entidade, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim sem o consentimento prévio e por escrito da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O início da vigência do presente termo se dará a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com término em **19/12/2016**.

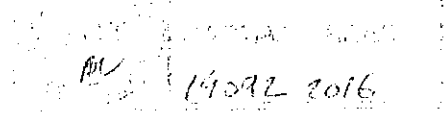
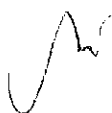
CLÁUSULA QUARTA: A devolução do imóvel poderá ocorrer a qualquer momento mediante interesse das partes, desde que a manifestação seja feita por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que desejar, observando-se as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O **CESSIONÁRIO** se compromete a informar a **CEDENTE** quaisquer alterações que venham a ocorrer referente à substituição de servidores, bem como é responsável por eventuais danos causados às instalações ou bens dos Correios decorrentes de ato culposo ou doloso de seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ressalvado à **CEDENTE** o direito de extinguir a presente Cessão de Uso, caso a utilização do referido patrimônio venha a comprometer a sua integridade arquitetônica, ou venha a lhe ser dada destinação diversa da prevista na **Cláusula Primeira**, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CESSIONÁRIO** se compromete a manter o imóvel, ficando todas as benfeitorias nele produzidas, seja de que natureza for definitivamente incorporado ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, ficando à **CEDENTE** o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente instrumento, a qualquer tempo e sem aviso prévio, visando sempre ao fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

7.1. As reformas e benfeitorias a serem feitas pelo **CESSIONÁRIO** deverão constar em projeto de engenharia que terá de ser previamente aprovado pela área técnica da **CEDENTE**.



7.2. A CEDENTE reserva-se o direito de acompanhar a execução das obras e serviços a serem promovidos pelo CESSIONÁRIO no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: O CESSIONÁRIO providenciará, às suas expensas, a publicação resumida deste Termo no Diário Oficial da União, por ser indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA NONA: No caso de realização de reforma prevista para o prédio, o CESSIONÁRIO se obriga a desocupar o imóvel em tempo hábil para o início das obras, bem como durante o período em que ocorrerão as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas de consumo de água e energia elétrica, considerando a impossibilidade de dimensionamento e o baixo consumo, correrão por conta dos Correios – DR/RJ.

10.1. Os serviços de limpeza e vigilância serão prestados pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ.

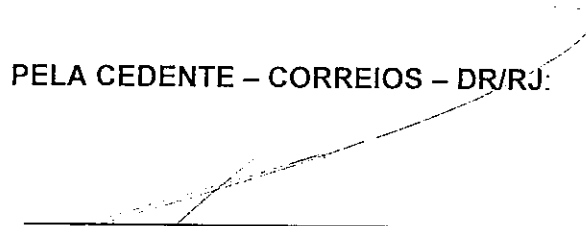
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas resultantes do presente instrumento.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, CEDENTE e CESSIONÁRIO, assinam o presente Termo por seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Rio de Janeiro, 29 de maio

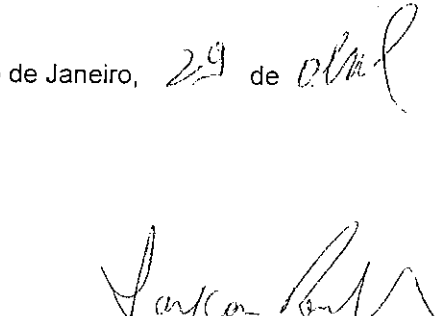
de 2016

PELA CEDENTE – CORREIOS – DR/RJ:

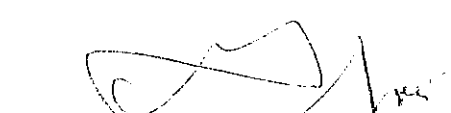

ROSENILDO PRAXEDES DOS SANTOS
Coordenador Regional de Suporte/RJ – VISER

CPF: 596.996.207-49

RG: 4.312.574-9 – DIC – RJ.


MAYCON PONTE FERREIRA
Gerente de Administração – GERAD/COSUP/RJ - VISER
CPF: 099.704.377-63
RG: 12647314-9 IFP/RJ

PELO CESSIONÁRIO – TRE-RJ:


ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente

Testemunhas:

1 -

CPF:

400.541.105-30

2 -

CPF:

010.012.121-00